

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de passageiros do Espírito Santo - CETURB-ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: NCC CONSULTORIA TÉCNICA INF LTDA.

PROCESSO CETURB-ES Nº 352/18

1. DAS FORMALIDADES LEGAIS

No dia vinte e seis de novembro do ano corrente, foi publicado no Diário Oficial do Estado, aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 19/2018, para a **aquisição de servidores e solução de armazenamento com garantia do fabricante por prazo de 60 (sessenta) meses para o Data Center da CETURB-ES, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.**

O Edital do referido certame encontra-se disponível no sítio eletrônico da CETURB-ES e Banco do Brasil desde o dia da publicação, cumprindo-se o prazo legal, de no mínimo 08 (oito) dias úteis de prazo para o recebimento das propostas.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto na legislação vigente, é cabível a impugnação por qualquer pessoa do ato convocatório de uma licitação pública. A impugnação no caso de Pregão Eletrônico é de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para Abertura da Sessão pública.

Desse modo observa-se que impugnante encaminhou sua petição por e-mail no dia 30/11/2018 às 17:27h e considerando que a abertura da sessão está agendada para o dia 10/12/2018 às 14h, a presente impugnação apresenta-se **tempestiva**.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **NCC Ltda** solicita a impugnação do Edital pelos motivos abaixo relacionados:

I. *"Verifica-se que as especificações do edital, restringem de forma grave, o universo de possíveis competidores, direcionando o certame apenas para o Fabricante DELL, não obstante haja no mercado, vários outros Fabricantes".*

Alega a impugnante *"que o explícito direcionamento do certame para um único fabricante, a DELL, limita a participação de diversas empresas prejudicando desta forma o pregão, encontrando-se assim o presente Edital em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos".*

II. *"A situação se agrava em função da opção de se licitar por GRUPO !!!!".*

Alega a impugnante que **"é correta a escolha por grupo para aquisição de soluções, onde existe a preocupação de se evitar incompatibilidade entre os diversos equipamentos.** Contudo, há de se preocupar com mais rigor com as possíveis restrições a competitividade, e a análise do caso presente demonstra justamente o contrário".

Face as razões apresentadas, cujo documento encontra-se anexado às folhas 403 a 406, a impugnante solicita que seja a presente impugnação julgada procedente, sendo a licitação suspensa para readequações do edital.

4. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Ao analisar as razões apresentadas pela impugnante, com a contribuição do setor que elaborou o Edital e o Termo de Referência, sendo necessário, antes de qualquer posicionamento, esclarecer que a CETURB-ES, é uma empresa Pública, e que tocante às licitações e contratações, é regida pela Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) e demais legislação citada no item 4 do edital, onde não consta a Lei 8.666/93:

I. "Verifica-se que as especificações do edital, restringem de forma grave, o universo de possíveis competidores, direcionando o certame apenas para o Fabricante DELL, não obstante haja no mercado, vários outros Fabricantes".

Tendo apresentado suas razões com base na Lei 8.666/93, que não regula este edital, esvazia o argumento da licitante, porém fazendo o aproveitamento dos argumentos apresentados, esclarecemos que as exigências estabelecidas no termo de referência em nada contraria ao disposto na legislação vigente pois as atuais especificações refletem a necessidade desta Companhia e são usualmente encontrados no mercado. A Gerência de Informática da Ceturb-ES – GEINF pesquisou diversos outros editais de licitações competitivos, além de fornecedores disponíveis, referente a solução a qual precisamos contratar. O esclarecimento prestado pela GEINF, **anexo a esta análise**, constatou que os fornecedores Huawei, SuperMicro, Fujitsu também possuem equipamentos de servidor Rack, a Lenovo e HP possuem sistemas de armazenamento que nos atendem, e no item 03 – Unidade de Backup, Além do IBM TS2900 e o DELL Power Vault TL 1000, o produto Hpe StoreEver MSL2024 nos atende pois possui 24 slots. Sendo assim, não há o que se falar em direcionamento para o Fabricante DELL ou redução da competitividade do certame.

II. "A situação se agrava em função da opção de se licitar por GRUPO !!!!".

A GEINF nos esclareceu que a solução a qual precisamos, deverá ser entregue não apenas funcionando, mas também será necessário configurar e migrar todo o nosso ambiente atual. A compatibilidade é essencial para nossa operação. Fica inviável garantir isso em lotes, com licitantes diferentes, fabricantes diferentes, em propostas diferentes.

Além disso, problemas posteriores de compatibilidade poderão surgir. Sistemas de informática e tratamento de dados podem parar a operação de uma empresa se houver dificuldades/atrasos na resolução, gerando grandes prejuízos inclusive.

5. DA DECISÃO

Diante do exposto entendo pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação, de maneira a dar continuidade ao certame nos moldes em que foi aprovado e publicado.

Vitória, 04 de dezembro de 2018.


FERNANDA DE ASSIS REZENDE
Pregoeira